



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.306/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Protesto Extrajudicial e a inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito – SCPC de “crédito tributários e não tributários do município” e dê outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012,

Considerando que a Administração Municipal tem a necessidade de maiores investimentos em saúde, educação, segurança, mobilidade urbana e para atingi-los é primordial que os contribuintes inadimplentes quitem seus débitos com o município;

Considerando que a Administração Municipal deve primar pela “Justiça Tributária” com aqueles que honram com suas obrigações para com o município;

Considerando que a Administração Municipal já propiciou aos contribuintes os incentivos para pagamento dos débitos, à vista ou parcelado, com descontos, através da Lei Municipal nº 3.306, de 06 de abril de 2023;

Considerando que a Administração Municipal deve criar meios alternativos de melhoramento da arrecadação dos tributos bem como aperfeiçoar a cobrança de créditos de natureza tributária e não tributária;

Considerando que o Protesto traz benefícios para o município, pois é uma forma mais ágil e menos onerosa de cobrança;

Considerando que este procedimento de protesto inibe os demais contribuintes a não incorrer em atrasos, sob pena de ter seu nome inscrito no registro de maus pagadores, além de contribuir para a redução do número de execuções fiscais ajuizadas.





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETA:

CAPÍTULO I - INSCRIÇÃO

Art. 1º - Fica autorizado o Protesto Extrajudicial e a inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito – SCPC de “Créditos Tributários e Não Tributários” do Município de Paverama, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

CAPÍTULO II - VALORES

Art. 2º - os créditos inscritos em dívida ativa, para fins desse decreto serão assim distribuídos:

I – Quando o valor for igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) reajustáveis anualmente pela URM, serão enviados ao SCPC.

II – Quando for superior a R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo), reajustáveis anualmente pela URM, serão enviados ao Cartório de Protesto.

Parágrafo Único. Os créditos estabelecidos nos incisos I e II poderão ser objeto de execução fiscal.

CAPÍTULO III – CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, poderá o município celebrar convênios com entidades públicas e privadas para divulgação das informações previstas no inciso II do § 3º do Art. 198 da Lei nº 5.172, de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO IV – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SCPC

Art. 4º - Caberá ao Setor de Cadastro do Município enviar, acompanhar, e gerenciar unto ao SCPC os “Créditos Tributários e não Tributáveis do Município”.

Art. 5º - O Setor de Cadastro efetuará os seguintes procedimentos:

I – Listagem dos contribuintes a serem ao SCPC. Na confecção da listagem serão analisados se os créditos são líquidos e certos, ou seja, se o CNPJ ou CPF são ativos e válidos, se o endereço constante está completo, se os documentos originais possuem os requisitos essenciais para dar validade aos créditos.





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Após a confecção da listagem será enviada a mesma juntamente com os “Créditos Tributários e não Tributáveis do Município” ao SCPC.

III – Encaminhamento, por lotes quinzenais, ao SCPC.

IV – A partir do encaminhamento da remessa será efetuado no sistema informatizado a anotação de que aqueles “Créditos Tributários e não Tributáveis do Município” encontram-se em “Cobrança SCPC”.

CAPÍTULO V – CARTÓRIO DE PROTESTO

Art. 6º - Após ser notificado e antes do registro no Cartório de Protesto, o contribuinte que desejar realizar o pagamento poderá dirigir-se:

I – Ao Cartório de protesto para realizar o pagamento à vista “Créditos Tributários e não Tributáveis do Município” e das despesas correntes decorrentes dos serviços prestados pelo Cartório.

II – A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento – Setor de Cadastro para retirar guia de recolhimento da Prefeitura de Paverama ou solicitar parcelamento.

§ 1º - A emissão da guia de pagamento à vista ou parcelamento dos “Créditos Tributários e não Tributáveis do Município” somente serão efetuadas mediante a apresentação do comprovante original da quitação das despesas decorrentes dos serviços prestados pelo Cartório de Protesto.

§ 2º - Após a apresentação por parte do contribuinte da respectiva guia quitada dos “Créditos Tributários e não Tributáveis do Município” de pagamento à vista e da primeira parcela no caso de parcelamento, será enviado ao Cartório de Protesto a solicitação de exclusão da cobrança.

Art. 7º - Após a inscrição e registro no Cartório de Protesto, o pagamento à vista através de guias ou parcelamento deverão ser solicitados na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

§ 1º - As despesas decorrentes do registro do protesto dos “Créditos Tributários e não Tributáveis do Município” serão pagas pelo devedor.

§ 2º - Somente será excluído o registro no Protesto pelo Setor de Cadastro mediante apresentação da guia quitada à vista ou da 1ª parcela do parcelamento dos débitos conjuntamente com apresentação da quitação das guias de despesas decorrentes do registro do Cartório de protesto dos “Créditos Tributários e não Tributáveis do Município”.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO VI – PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 8º - No caso de parcelamento dos débitos, nos termos da legislação pertinente, na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento - Setor do Cadastro, o contribuinte deverá:

§ 1º - Requerer o parcelamento junto ao Setor de Cadastro do Município, anexando a guia da quitação das despesas referente ao SCPC ou protesto.

§ 2º - Na hipótese de cancelamento do parcelamento por inadimplência, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo os débitos serem reenviados ao SCPC e/ou Cartório de Protesto, não sendo permitido novo parcelamento.

Art. 9º - Cabe a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, mediante Instrução Normativa ou Portaria, se necessário, a expedição de normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, em 06 de dezembro de 2023.

Fabiano Merence Brandão
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em: 06/12/2023

Este documento foi anexado ao painel de publicações da Prefeitura Municipal, durante 30 dias a contar de 06/12/2023